



Município de Borba

Câmara Municipal

EDITAL N.º 33/2019

ANTÓNIO JOSÉ LOPES ANSELMO, Presidente da Câmara Municipal de Borba:

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que esta Câmara Municipal na sua Reunião Ordinária, realizada dia 29 de maio de 2019, pelas 10.00 horas, deliberou o seguinte:

Ponto 2. Ordem do Dia:

Ponto 2.1 – Aprovação da Ata N.º 7/2019 – Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Ata.

Ponto 2.2 – Proposta de fixação de preços para entrada nas piscinas municipais descobertas na época balnear 2019 – Deliberado, por unanimidade, fixar os preços de entrada nas piscinas descobertas municipais para a época balnear 2019.

Ponto 2.3 – Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado – Deliberado por maioria, não exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, solicitando que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Ponto 2.4 – Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo – Deliberado por maioria, não exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, solicitando que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 9.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Ponto 2.5 – Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação – Deliberado por maioria, não exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, solicitando que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 14.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia



Município de Borba

Câmara Municipal

Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Ponto 2.6 – Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça – Deliberado por maioria, não exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, solicitando que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 10.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Ponto 2.7 – Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários – Deliberado por maioria, não exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, solicitando que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Ponto 2.8 – Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão – Deliberado por maioria, não exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, solicitando que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 21.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Ponto 2.9 – Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação – Deliberado por maioria, não exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, solicitando que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 17.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Município de Borba

Câmara Municipal

Ponto 2.10 – Decreto-Lei n.º 58/2019, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte turístico de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores – Deliberado por maioria:

- a) Ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, não exercer, no ano de 2019, as competências previstas no citado decreto-lei, e seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019;
- b) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, não exercer, no ano de 2020, as competências previstas no citado decreto-lei, e seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Ponto 2.11 – Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização – Deliberado por maioria, não exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, solicitando que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Ponto 2.12 – Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público – Deliberado por maioria, não pretender exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, solicitando que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 12.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Ponto 2.13 – Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos – Deliberado por maioria, não exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, solicitando que, ao abrigo do seu n.º 2 do



Município de Borba

Câmara Municipal

artigo 21.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Ponto 2.14 – Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação – Deliberado por maioria, de não exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, solicitando que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 76.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Ponto 2.15 – Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura – Deliberado, por maioria, não exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, solicitando que, ao abrigo do seu n.º 2 do artigo 12.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Ponto 2.16 – Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde – Deliberado por maioria, não exercer, no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, solicitando que, ao abrigo do seu n.º 1 do artigo 28.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 30.06.2019.

Ponto 2.17 – Ratificação de Protocolo de formação em contexto de trabalho – Deliberado, por unanimidade, ratificar a decisão do Presidente da Câmara de proceder à celebração do referido protocolo.

Ponto 2.18 – Proposta de aprovação de Plano de Sinalização na envolvente de pedreiras em situação crítica – Deliberado, por unanimidade, aprovar o Plano de Sinalização da Envolvente das Pedreiras em situação critica de acordo com parecer favorável condicionado nos termos emitidos pela Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

Ponto 2.19 – Direito de Preferência sobre a aquisição de prédio localizado em zona de proteção
– Deliberado, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na compra do prédio urbano sito em Avenida 25 de abril, n.º 7 e 7A, e Rua de S. Sebastião, n.º 2, em Borba, pelo valor de 50.000,00 Euros.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

Borba, 30 de maio de 2019

O Presidente da Câmara,

(António José Lopes Anselmo)

(AM/132)